



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0201/20

PR Nº 010/20

Resolução nº 2.584, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Sistema de Deliberação Remota (SDR) na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. m do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR)

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), o Sistema de Deliberação Remota (SDR), destinado a viabilizar a realização de sessões plenárias e reuniões de comissões parlamentares e de outros órgãos colegiados previstas na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, durante estados de emergência ou de calamidade pública decretados no Município de Porto Alegre, em face dos quais não seja possível a realização de sessões plenárias e reuniões presenciais.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se como deliberação remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica oficialmente adotada pela CMPA que dispense a presença física dos parlamentares nas sessões plenárias e nas reuniões referidas no caput deste artigo.

§ 2º O SDR será acionado por deliberação da Mesa Diretora, podendo essa ser tomada na forma remota, por meio da solução tecnológica de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º Configuradas as hipóteses previstas no art. 1º desta Resolução, as sessões plenárias e as reuniões de comissões parlamentares e de outros órgãos colegiados passarão a ser realizadas em ambiente virtual, de acordo com o disposto em seu § 1º.

Parágrafo único. A convocação poderá ser feita por meio de aplicativos de comunicação instantânea, via internet ou telefonia móvel, que possibilitem aos destinatários o conhecimento integral e inequívoco de seus termos, dispensada a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º As sessões plenárias e as reuniões de comissões parlamentares e de outros órgãos colegiados, bem como o procedimento legislativo, seguirão as normas procedimentais do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre (RCMPA), observado o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL

Art. 4º Configuradas as hipóteses previstas no art. 1º desta Resolução, as sessões plenárias passarão a ser realizadas em ambiente virtual, por meio de solução tecnológica que dispense a presença dos parlamentares em Plenário, nos termos do RCMPA.

Art. 5º As sessões plenárias virtuais serão ordinárias ou extraordinárias e serão realizadas nos termos do RCMPA, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Parágrafo único. Além do previsto no RCMPA, a convocação poderá ser feita utilizando-se aplicativos de comunicação instantânea, via internet ou telefonia móvel, que possibilitem aos destinatários o conhecimento integral e inequívoco de seus termos, dispensada a sua publicação na imprensa oficial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º A tramitação interna das Proposições poderá ser realizada por meio de solução tecnológica oficialmente adotada pela CMPA e compatível com a tramitação prevista no RCMPA.

Art. 7º As Proposições protocoladas durante a vigência da Resolução nº 2.582, de 17 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 2.583, de 18 de maio de 2020, e que se enquadram ao disposto no § 3º de seu art. 1º continuarão a ser regidas por suas disposições.

Art. 8º Todos os atos praticados sob a égide desta Resolução terão a mais ampla publicidade pelos meios institucionais habitualmente utilizados e constarão dos registros regulares da CMPA quanto aos atos que disciplina.

Art. 9º Fica a Diretoria Legislativa responsável pela elaboração das rotinas para a efetivação dos procedimentos de que trata esta Resolução.

Art. 10. Cabe à Direção-Geral a coordenação e a execução das providências necessárias à aquisição, à disponibilização e à manutenção das soluções tecnológicas previstas nesta Resolução a cargo das áreas competentes da CMPA.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 2.582, de 17 de abril de 2020; e

II – a Resolução nº 2.583, de 18 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 DE JUNHO DE 2020.

Ver. Reginaldo Pujol,

Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. João Carlos Nedel,

1º Secretário.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 19/06/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 19/06/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0148355** e o código CRC **5C3CFC6A**.